



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.328 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.983.-

Acrescenta dois parágrafos(6º e 7º) ao Artigo 260 da Lei nº 2.119, de 11.12.78 e revoga a Lei nº 2.319, de 28.11.83.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - São acrescentados os Parágrafos 6º e 7º ao Artigo 260, Capítulo I, da Lei nº 2.119, de 11 de dezembro de 1978-
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, com a seguinte redação:

Art. 260 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

"§ 6º - Só será permitida a localização de Camelões (Mercador que vende nas ruas), na rua Capitão Cruz, trecho compreendido entre as ruas São João e Travessa Gottselig, no lado direito do sentido norte-sul, respeitadas as faixas de 5 (cinco) metros distantes das esquinas em ambas as interseções. A área a ser ocupada pelos Camelões, que deverá ser demarcada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e se restringirá ao lado externo do passeio em apreço, não poderá exceder a 50% (Cinquenta por cento) da largura do mesmo, descontando-se o canteiro existente."

"§ 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sesenta) dias contados da publicação, com vista a facilitar sua aplicação e fiscalização."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.310, de 28 de novembro de 1.983, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de dezembro de 1.983.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -